



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.43443/2023

Interessado: DIRETORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E FISCALIZAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES PRÓXIMO AO RESIDENCIAL BELLA VISTA EM MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES PRÓXIMO AO RESIDENCIAL BELLA VISTA EM MACEIÓ/AL.

Conforme se observa da Ata acostada, a sessão inaugural foi realizada no dia 03/08/2023, onde participaram do certame 05 (cinco) empresas interessadas, a saber, JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, tendo todas as empresas sido credenciadas, a exceção da empresa GEOX- GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., que solicitou a devolução dos envelopes antes de sua abertura, estando os mesmos devidamente lacrados e devolvidos na presença de todos.

Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, todavia todas as licitantes informaram que não tinham nada a declarar. Assim, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pelas licitantes credenciadas.

A área técnica da SEMINFRA após análise das documentações emitiu parecer técnico, pelo qual concluiu que, à exceção da empresa CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, todas as licitantes participantes antederam as exigências do edital.

Conforme se depreende do referido parecer, que segue acostado aos autos, no que se refere à empresa CONCRETA, "não foi identificado o item 'Dreno Barbacã, DN 50mm, com material drenante', nem serviços similares, sendo assim a licitante descumpriu o edital nos itens 8.12.1 e 8.12.2."

A CPLOSE por sua vez ao analisar a documentação apresentada, constatou que quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quanto à qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes atendem aos requisitos requeridos no edital. Desta forma, estando às mesmas em conformidade, com os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, do edital, de forma que prolatou a seguinte decisão:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como HABILITADAS as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderam aos requisitos do edital em tela e como INABILITADA a empresa: **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1 e 8.12.2.*

Em face da referida Decisão, houve interposição de Recurso Administrativo, pelas empresas CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, tendo sido aberto prazo para apresentação das Contrarrazões, por parte das empresas participantes.

Conforme se extrai, a empresa CONCRETA, aduziu que sua inabilitação deveria ser revisada, porquanto atendeu aos requisitos do edital. Sustentou que é detentora de capacidade técnica, no que se refere ao item DRENO BARBACÃ, DN 50MM, COM MATERIAL DRENANTE, ao argumentar que as "CAT 26405/2019 e CAT 27556/2019, onde a área de projeção dos serviços de solo grampeado com face em concreto e cortina".

Já a empresa GEOLOGUS sustentou que a licitante DAUD teria apresentado capital social diverso do contido no Contrato Social, bem como não teria atendido ao item 8.12.1.4; quanto à empresa JOTAGÊ, sustentou que a licitante não atendeu ao contido no item 8.11.3, pois apresentou certidão negativa de débitos mobiliário, dentre outros aspectos.

Por haver matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à área competente para emitir parecer. No mesmo sentido, foi solicitada análise e parecer econômico-financeiro.

Este é o relatório.

Passamos a decidir.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (REQUISITOS EXTRÍNSECOS)

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar os recursos interpostos, verifica-se que os mesmos são tempestivos, assinado por agente capaz e corretamente endereçado, razão pela qual devem ser conhecidos.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Com vistas a uma melhor compreensão, passaremos a analisar os recursos de forma individualizada.

Com relação aos argumentos trazidos pela licitante CONCRETA, cumpre mencionar que os mesmos não merecem ser acolhidos, porquanto, ficou constatado que a mesma não cumpriu a exigência do edital, notadamente em comprovar que tem Capacidade Técnico-Operacional para o item DRENO BARBACÃ, DN 50MM, COM MATERIAL DRENANTE.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Tal situação, aliás, é amplamente discutida e esclarecida no parecer da área técnica da SEMINFRA, que assim se posicionou:

“Referente ao recurso apresentado pela CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, na documentação de habilitação entregue pela licitante não restou dúvidas que não há referência a DRENO BARBACÃ, DN 50MM, COM MATERIAL DRENANTE, a empresa em seu recurso apresentou nova documentação citando ser resumo da quantidade de drenos, entretanto a documentação entregue não faz parte do atestado e nem está expedido pelos responsáveis pela obra (...). Conforme consta no edital os atestados precisam conter EXPLICITAMENTE todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados. Como os atestados não há menção a execução e quantidades dos drenos, mantenho o posicionamento de que a empresa CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA descumpriu o edital nos itens 8.12.1 e 8.12.2.

Resta indiscutível, portanto, que o recurso manejado pela empresa CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA não merece ser acolhido, razão pela qual deve ser improvido.

Já quanto ao Recurso interposto pela GEOLOGUS, tem-se que o mesmo não merece guarida, porquanto ficou comprovado após análise, que os serviços contidos nos atestados juntados pelas licitantes DAUD e JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIOS INCORPORAÇÕES abrangem e atendem aos requisitos editalícios mínimos exigidos, sendo observada a similaridade tecnológica e operacional, notadamente nos itens 8.12.1 e 8.12.2.

Aliás, tal situação foi constatada também pela área técnica desta SEMINFRA.

De outro norte, no que se refere à impugnação da Certidão Negativa apresentada pela empresa JOTAGÊ, esta CPLOSE, com vistas a esclarecer a situação, converteu o feito em diligência, que consistiu em solicitar esclarecimentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, sobre a Certidão Mobiliária apresentada pela licitante JOTAGÊ, se mesma supre ao exigido no Edital, a qual se posicionou nos seguintes termos:

“A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS em questão, substitui, para todos os efeitos, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, que demonstra regularidade fiscal e cadastral do contribuinte na data de emissão junto a esta SEFAZ e Dívida Ativa/Procuradoria Geral do Município”.

Vê-se, desta forma, que não se sustentam as razões do recurso manejado pela empresa GEOLOGUS, devendo, portanto, o mesmo ser improvido quanto a esta matéria.

Por fim, quanto ao argumento de que a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em seu Balanço Patrimonial com Capital Social diverso do Contrato Social, verifica-se que também não tem razão de ser, isto porque, ficou devidamente esclarecido que o Balanço apresentado é do exercício de 2022, enquanto que o Capital Social



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

só foi efetivamente integralizado no ano de 2023, o que justificaria a divergência de informações.

Outrossim, ainda que se entenda pelo uso de menor valor, para fins de se verificar se o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 10%, tem-se que a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA atendeu ao requisito do edital.

Nesta senda, não há como prosperar o recurso manejado pela GEOLOGUS, razão pela qual deve ser o mesmo improvido.

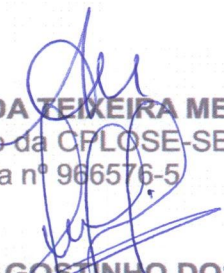
DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos, porque tempestivos, contudo, nega provimento aos mesmos, mantendo incólume a decisão de habilitação, declarando como **HABILITADAS** as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES**, **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** e **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderam aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1 e 8.12.2.

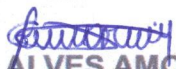
Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **11 de outubro de 2023**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **11h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da SEMINFRA, no endereço informado no instrumento convocatório, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município e no site de licitação da do Município.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula 966749-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0


ANTONIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3